



ESTATUTO

ESTUDANTE COM MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI

As orientações políticas visam concretizar o direito de cada estudante a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades proporcionando a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, garantindo assim maiores níveis de coesão social.

O direito de acesso ao ensino superior afirma-se como mais uma forma de combater a exclusão, marginalização, disparidades e desigualdades sociais, assegurando que as premissas da “Educação 2030: Declaração de Incheon - Rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos” (2016) consubstanciem mudanças significativas nas atitudes e práticas a todos os níveis dos sistemas educativos.

No ensino superior, através do contingente geral e especial de acesso, ingresso e frequência, numerosos estudantes exercem esse direito, consubstanciados “[n]os princípios e [n]as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos [estudantes], através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (DLnº54/2018). Cabe às Instituições de Ensino Superior (IES) garantir o melhor sucesso possível na frequência, pela criação de condições favoráveis à integração social, cultural, académica, recreativa e desportiva e o bem-estar pessoal dos estudantes. O *Livro Verde sobre Responsabilidade Social e Instituições de Ensino Superior* (2018, p.36) salienta aspetos de justiça, transparência e equidade nas políticas de acesso às IES, assumindo que “se revela fundamental uma atitude pró-ativa, também por parte das IES, na promoção de um efetivo acesso aos direitos humanos e na defesa da justiça social, da equidade (...), da não discriminação e do respeito pelas diversidades”.

O reconhecimento do direito à diferença destes estudantes consubstancia-se na especificidade de tratamento de situações desiguais, não suscetível de entendimento como privilégio. Neste pressuposto, a ESEPF pratica uma política de inclusão, obrigando-se a eliminar progressivamente os fatores que se afirmem como desvantagens ao bem-estar, dentro desta instituição, de todos os seus estudantes.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Estatuto do Estudante com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (EEMSAI) aplica-se a todos os estudantes que o necessitem, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem.
2. Este EEMSAI destina-se aos estudantes que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais, atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, da visão, motor, ou perturbações específicas de aprendizagem, problemas de saúde física e outros, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.

Artigo 2.º

Atribuição do EEMSAI

1. A atribuição do EEMSAI depende da existência dos pressupostos referidos no artigo 1.º e da formalização do pedido, nos Serviços de Gestão Académica, através de requerimento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no início do semestre subsequente à verificação da necessidade.
3. No ato de concessão do EEMSAI, deverá constar a periodicidade com que o mesmo deverá ser renovado, em função da tipologia (problemática) permanente ou de caráter temporário.



Artigo 3.º

Comprovação das condições para aplicação do EEMSAI

1. O requerimento referido no artigo 2º deve ser acompanhado do programa educativo individual do nível de ensino anterior (sempre que possível) e de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros, adequados a cada caso específico), com declaração dos apoios prestados por outras instituições públicas e/ou privadas.
2. Devem constar desse(s) relatório(s) ou parecer(es) o tipo e gravidade da incapacidade/dificuldade e as suas implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência no ensino superior.
3. Outros documentos podem ser solicitados para completar o processo individual do estudante ou comprovar a manutenção da condição clínica, quando suscetível de alterações.

Artigo 4.º

Análise do processo para atribuição do EEMSAI

1. Compete ao diretor do ciclo de estudos conduzir o processo, em parceria com o Departamento de Formação em Educação Especial e Psicologia da ESEPF.
2. O processo de atribuição do EEMSAI inclui uma reunião entre o requerente, o diretor do ciclo de estudos e o coordenador do Departamento de Formação em Educação Especial e Psicologia, tendo em vista a elaboração de um parecer técnico que deverá:
 - a) aferir e reconhecer as problemáticas relatadas;
 - b) definir, de entre os recursos materiais e humanos disponibilizados pela ESEPF, as medidas especializadas de que o estudante vai beneficiar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) e as ajudas tecnológicas necessárias;
 - c) definir o acompanhamento sistemático a ser promovido, a constar do parecer técnico a elaborar, com a assinatura pelos participantes na reunião.
3. As medidas referidas na alínea b) do ponto anterior poderão ser revistas em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou de docentes, sempre que tal se demonstre necessário.

Artigo 5.º

Decisão de atribuição do EEMSAI

1. A decisão de atribuição do EEMSAI cabe ao diretor do Ciclo de Estudos depois de auscultado o coordenador do Departamento de Formação em Educação Especial e Psicologia.
2. A decisão referida no ponto anterior é comunicada pelo diretor de ciclo de estudos ao requerente, aos docentes e aos Serviços de Gestão Académicos para efeitos de adequado acompanhamento e organização das medidas previstas.
3. A documentação relativa a este processo fica alocada ao processo individual do aluno.

Artigo 6.º

Regime de frequência

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados por cada ciclo de estudos da ESEPF.

Artigo 7.º

Frequência/apoio pedagógico

1. O estudante que requer o EEMSAI tem direito a medidas/apoio especializado, de entre os recursos materiais e humanos disponibilizados na ESEPF e a adequações no processo de ensino/aprendizagem que se ajustem às suas necessidades.
2. As medidas específicas para cada estudante requerente são propostas no parecer técnico, elaborado e



aprovado nos termos dos artigos 4.º e 5.º e são reconhecidas com a atribuição do EEMSAI, podendo ser revistas e atualizadas de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º.

3. A explicitação destas medidas implica a articulação com os docentes das Unidades Curriculares a frequentar pelo estudante que requereu o EEMSAI.
4. O impacto destas medidas deverão ser alvo de uma avaliação anual das condições de progressão do estudante no Ciclo de Estudos, conjuntamente com o estudante, o diretor do Ciclo de Estudos e o coordenador do Departamento de Formação em Educação Especial e Psicologia.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1. É conferido aos estudantes requerentes do EEMSAI a possibilidade de serem avaliados sob formas/condições adequadas à sua situação, previstas no parecer técnico elaborado e aprovado, podendo ser revistas e atualizadas.
2. As provas escritas podem, com a concordância do docente, ser substituídas por provas orais, quando tal não comprometer as competências elencadas para a unidade curricular.
3. No caso do estudante com deficiência auditiva/surdez, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.
4. Na realização das provas de avaliação, observa-se o seguinte:
 - a) no caso de perturbação de aprendizagem específica ou de deficiência que impliquem maior morosidade em leitura e/ou escrita, pode ser concedido ao estudante, entre outras medidas, um período adicional de 30 minutos para a realização da prova;
 - b) sempre que as condições o permitam, os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada à problemática (exemplo: enunciado ampliado, registo áudio, Braille, adequação do tipo e tamanho de letra ou espaçamento);
 - c) as respostas podem ser dadas através de registo áudio, Braille, Língua Gestual, por ditado ou por recurso a computador;
 - d) no caso de utilização de textos ou outros recursos, devem ser previstas as adequações que o caso específico implique;
 - e) os prazos de entrega de trabalhos escritos podem ser alargados, nos termos definidos pelos docentes e de acordo com o calendário escolar previsto.

Artigo 9.º

Acessibilidade e mobilidade

1. Os diretores do ciclo de estudos, os apoios previstos e os recursos existentes na ESEPF deverão assegurar atendimento prioritário e a acessibilidade, nas instalações, de acordo com a legislação em vigor.
2. Existindo problemas de acessibilidades físicas de difícil resolução, deverão ser asseguradas alternativas (sem prejuízo da definição simultânea de um plano de eliminação de barreiras arquitetónicas).
3. A escolha das salas de aula e a organização de horários devem assegurar a melhor acessibilidade possível aos estudantes que dela necessitem.
4. Os sistemas de informação deverão assegurar acessibilidade aos estudantes requerentes do EEMSAI.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Dúvidas e casos omissos no presente EEMSAI serão resolvidos pelo Conselho de Direção, ouvindo o Diretor de Ciclo de Estudos, o Departamento de Formação em Educação Especial e Psicologia e o próprio estudante.
2. Este estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-científico de 29 de julho de 2020